# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica |
| 2.091 | 04/07/2011 | |

**DESPACHO**
**APROVADO**
Sala das Sessões 04/07/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO Nº 779 2011**

**EMENTA**

**Solicita informações ao Exmo. Secretário da Habitação, sobre a documentação do Condomínio Pôr do Sol para o Programa Cidade Legal em Mococa.**

**Requeiro** à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Secretário da Habitação de São Paulo, Silvio França Torres, para que Sua Excelência informe a esta Casa de Leis:

**a)** - Fui informada de que faltam alguns documentos para a inclusão do Condomínio Pôr do Sol no Programa Cidade Legal. Vossa Excelência poderia informar quais são?

**JUSTIFICATIVA: -**

A Prefeitura de Mococa deu início a regularização do Condomínio Pôr do Sol, por meio do Programa Cidade Legal. Contudo, soube que existem documentos pendentes deste condomínio, necessários para a conclusão do processo e regularização dos lotes. Considerando a necessidade de regularização deste loteamento e os problemas que afligem os seus moradores, encaminho a Vossa Excelência o presente requerimento.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de julho de 2011.**

**DÉBORA VENTURA**
**Vereadora - PSDB -**
venturaedebora@uol.com.br - - 19- 9190- 6080

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

São Paulo, 21 de julho de 2011.

Ofício CG/SH nº 0599/2011
Expediente SH – 1238/11

| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 2.353 | 01.08.11 | |

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos e em atenção ao ofício nº 00658, de 05 de julho p.p. tendo por objeto o Requerimento nº 779/11, que solicita informações sobre documentos faltantes para conclusão do processo de regularização do "Condomínio Pôr do Sol" no Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais Cidade Legal, permito-me no intuito de melhor instrução do assunto, encaminhar a anexa manifestação do Senhor Secretário de referido Programa a respeito do assunto consubstanciada na Informação CL nº 1018/2011.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

**Amauri Gavião**
Chefe de Gabinete

**DESPACHO**
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 01/08/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 01/08/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
**Adilson A. Guisso**
DD.Presidente da Câmara do Município de Mococa
Mococa – SP
BCL

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

**Expediente SH nº 1238/2011**
**Interessado**: Câmara Municipal de Mococa
**Assunto:** Of. 658/2011-CM – Requerimento 779/2011 – Vereadora Débora Ventura

**Informação CL nº 1018/2011**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se de expediente autuado em razão de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mococa, encaminhando cópia do requerimento nº 779/11 de autoria da vereadora Débora Ventura, aprovado em sessão ordinária daquela Casa de Leis, solicitando informações quanto a falta de documentos para continuidade dos trabalhos de regularização no Condomínio Pôr do Sol junto ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

Cumpre-me registrar que o Decreto Estadual 56.909 de 05 de abril de 2011, especificou que os núcleos a serem atendidos pelo Programa Estadual de Regularização Cidade Legal deverão ser reconhecidos como de interesse social ou ocupados predominantemente por população de baixa renda.

Outrossim, o Programa Estadual de Regularização Cidade Legal instituído pelo Decreto 52.052/2007, tem por atribuição auxiliar os municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal, não estando dentro destas atividades a execução de obras, que devem ser suportadas pelo loteador ou no caso de omissão do mesmo cabe à municipalidade assumir amparada no art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei 11.977/09.

Desta forma, em atenção do disposto no Decreto 56.909/11, foi solicitado junto à municipalidade informação quanto ao enquadramento do núcleo Pôr do Sol, nos requisitos exigidos pelo respectivo decreto, sendo certo, que por meio de manifestação do Diretor do Departamento de Obras municipal, foi informado tratar-se o "núcleo de interesse social e de baixa renda", razão pela

qual a próxima fase para execução dos trabalhos, será a elaboração do Plano de Regularização, oportunidade em que serão discutidas as atividades a serem desenvolvidas no núcleo, assim como, quem as executará.

São Paulo, 18 de julho de 2011.

**Gabriel Veiga**
Secretário Executivo
Programa Cidade Legal